LEI ORDINÁRIA Nº 1.546 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a majoração do vencimento dos servidores públicos municipais e visa a recomposição das perdas inflacionárias ocorridas em razão da desvalorização do poder aquisitivo da moeda em determinado período e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, ***PREFEITO MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA****, sanciono e promulgo a seguinte lei:*

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Delfim Moreira autorizado a majorar a remuneração dos seus servidores efetivos e comissionados, dos ocupantes de função pública, dos conselheiros tutelares, inativos, pensionistas, dos contratados temporariamente por excepcional interesse público, em atendimento ao disposto no art. 37, X, da Constituição Federal de 1988.

§1º. Fica recomposto o vencimento dos servidores públicos municipais de Delfim Moreira, no percentual de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento) a título de revisão anual nos termos do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, de acordo com o INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor apurado nos últimos doze meses, a partir de 01 de janeiro de 2023

§2º. Fica majorado o vencimento dos servidores públicos municipais de Delfim Moreira, no percentual de 9,02% (nove vírgula zero dois por cento) a título de ganho real, a partir de 01 de janeiro de 2023.

§3º. Os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma data e sem distinção de índices em relação aos servidores públicos municipais, no que couber.

Art. 2º. O valor do piso básico de vencimento dos servidores públicos do Município de Delfim Moreira no mês de Janeiro/2023 será de R$ 1.302,00 (um mil e trezentos e dois reais) mensais.

Art. 3º. O piso salarial dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias é de R$2.604 (dois mil seiscentos e quatro reais) em 1º de janeiro de 2023, conforme Lei Complementar 31/2019, Lei Ordinária 1.419/19 e Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022.

Art. 4º. O piso salarial do magistério seguirá o piso nacional, que será pago proporcional as horas trabalhadas.

Art. 5º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Delfim Moreira – MG, 27 de fevereiro de 2023.

Edilberto Marques da Cruz
Prefeito Municipal de Delfim Moreira